

Edição Digital: 871 | Ano: 6 | Sexta - Feira, 22 de Março de 2024

PREFEITURA DE FERRAZ E ESTADO INAUGURAM CASA DA MULHER PAULISTA FERRAZENSE NESTA SEGUNDA (25)



A Casa da Mulher Paulista Ferrazense será inaugurada nesta segunda (25) pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos e o governo estadual, a partir das 10 horas. Autoridades do município e do Estado já confirmaram presença.

O prédio, localizado na Rua Dom João VI, nº 551, no Jardim Ferrazense, será um importante ponto de apoio e referência às mulheres e está no mesmo terreno onde está localizado o Centro Administrativo Prefeito Waldemar Marques de Oliveira Filho, o Dema.

Está confirmada a presença da secretária de Estado de Políticas Para a Mulher, Sonaira Fernandes. A unidade construída pelo governo estadual em parceria com a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos dará apoio jurídico e psicológico às mulheres vítimas de violência. E, além disso, serão realizadas atividades culturais e uma programação inteira dedicada a destacar e valorizar a mulher ferrazense.

O prédio é dotado de uma sala de entrada para a recepção, salas administrativas e banheiros para o público. De acordo com dados do último censo demográfico do IBGE de 2022, Ferraz de Vasconcelos tem 86.629 homens e 92.569 mulheres.

O programa Casa da Mulher visa garantir acolhimento às mulheres vítimas de discriminação e violência com suporte jurídico e psicológico, além de promover encorajamento e capacitação para geração de emprego e renda para recuperação de autonomia e confiança. Neste mês de março, a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos realizou uma série de ações para marcar as ações em prol do Mês da Mulher. No último dia 14 de março, foi relançada a Coordenadoria da Mulher sob a gestão de Adriana Trajano para enfatizar e valorizar as ações e políticas públicas para as mulheres.

A cerimônia realizada no auditório da Prefeitura de Ferraz reuniu várias mulheres, representantes de conselhos e da sociedade civil, como a prefeita Priscila Gambale; a delegada Tatiana Kajimura, da DDM de Ferraz; Karin Frohmut representando o Conselho da Mulher; Viviani de Brito (secretária de Administração), além do presidente da Câmara, Hodorlei Martins Pereira, o Mineiro, demais vereadores e secretários municipais. Em breve, serão inauguradas instalações da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), também em Ferraz de Vasconcelos.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 – Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita: Priscila Gambale

Vice-prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social: José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador – MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes – MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município 2024

UFM R\$ 133,63

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

(11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário:

(11) 4674-7860

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos
📌 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.930, de 22 de março de 2024.

"Dispõe sobre o acolhimento às recomendações do Comunicado GP nº 4/2024 oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 6.067/2023;

Considerando que nos termos do Decreto Municipal nº 6.896, de 29 de janeiro de 2024, editado para regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, o Município estava adotando como regra, para efeitos da ultratividade dos efeitos da Lei Federal nº 8.666/1993, os processos cuja fase interna tinham se iniciado até o dia 30 de dezembro de 2023, conforme orientação firmada no Parecer 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU;

Considerando que através da expedição do Comunicado nº GP Nº 4/2024, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expressou entendimento no sentido de que a referida ultratividade da Lei nº 8.666/1993, seria admitida somente para os casos em que o certame ou aviso de contratação direta tivesse sido publicado até 30 de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de o Município adequar seus procedimentos licitatórios e de contratação direta ao entendimento contemporâneo sobre a matéria expressado pela Egrégia Corte de Contas, através do citado comunicado, a despeito do previsto no Decreto Municipal nº 6.896, de 29 de janeiro de 2024, estar em harmonia com o ordenamento jurídico, uma vez que privilegiava o Princípio da Eficiência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado integralmente o artigo 27 do Decreto Municipal nº 6.896, de 29 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Os certames ou avisos de contratação direta, cujos correspondentes editais ainda não tenham sido publicados deverão se submeter ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.930/2024 – fls. 2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de março de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

CMEDE
Conselho Municipal de Educação
e Desenvolvimento do Ensino
Rua Sub Menucci, 293 Centro
Secretaria Municipal de Educação
Tel: 4676-4800
cme.ferrazdevasconcelos@gmail.com

"Dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais nas escolas da rede pública municipal que integram o ensino em regime de tempo integral".

PAULA TREVIZOLLI, Secretária de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.872/2023, que dispõe sobre a instituição do regime de tempo integral nas escolas da rede pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigo nº 31, inciso III, que prevê o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigo nº 34, § 2º, o qual prevê que o Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, meta nº 6, que dispõe: "ao tratar do Ensino Fundamental estabeleceu como meta: "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.253/2015, meta 6, assim dispõe: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113/2020, em seu artigo 11, definiu que "considera-se Educação Básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 8, 11 e 12, que trata da autonomia da Secretaria Municipal de Educação para a organização do atendimento educacional prestado aos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.934/2009, que concerne a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação – CEE nº169/2019, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, artigo 5º, que detém como objetivos do compromisso: "implementar políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental; promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do Ensino Fundamental";

CONSIDERANDO a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da matriz curricular, por sua vez, está organizada em uma proposta pedagógica integrada, na qual componentes curriculares e atividades integradoras articulam-se de forma a garantir os direitos à aprendizagem conforme preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Artigo 1º – A organização da matriz curricular do **Estudante em Tempo Integral Municipal – ETIM na Educação Infantil**, destinada aos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular, contemplará o acréscimo de um mínimo de 400 (quatrocentas) horas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, considerando a matriz curricular da Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular em seus Eixos Estruturantes/Campos de Experiências.

Artigo 2º – A organização da matriz curricular do **Estudante em Tempo Integral Municipal – ETIM no Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, destinada aos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular, contemplará o acréscimo de um mínimo de 400 (quatrocentas) horas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, considerando a matriz curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Base Nacional Comum Curricular em seus Componentes Curriculares.

Artigo 3º – Os componentes curriculares do Enriquecimento Curricular serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, visando o desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de fevereiro de 2024.

Paula Trevizolli
Secretária Municipal de Educação

Viviane Flores H. Duarte
Presidente do Conselho Municipal
de Educação e Desenvolvimento
de Ensino - CMED



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CIE:			
ESCOLA:			
ANO:			
MATRIZ CURRICULAR DO ESTUDANTE EM TEMPO INTEGRAL MUNICIPAL – ETIM NA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Pré I e Pré II (4 e 5 anos e 11 meses)			
BASE LEGAL		COMPONENTES	Nº DE AULAS
Lei Federal nº 9.394/96 RCNEI - MEC/SEF, 1998 Resolução CNE/CP nº 05/2009 Lei Federal nº 13.005/2014 Lei Municipal nº 3.253/2015 Resolução CNE/CP nº 02/2017 Deliberação – CEE nº 169/2019 Decreto Federal nº 10.656/2021 Decreto Municipal nº 6.872/2023	ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	Experiências Artísticas e Culturais	5 h/a
		Vivências Psicomotoras e Jogos Educativos	5 h/a
		TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL	10 horas
		TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL	400 horas
Assinatura do responsável pela unidade escolar:		Assinatura do superior imediato:	
Data: / /20		Data: / /20	

Viviane Flores H. Duarte
Presidente do Conselho Municipal
de Educação e Desenvolvimento
de Ensino - CMEDE

CMEDE
Municipal de Educação
Desenvolvimento do Ensino
Municipal - Centro
Municipal de Educação
Tel: 46764300
ferrazvasconcelos@gmail.com



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

CIE:			
ESCOLA:			
ANO:			
MATRIZ CURRICULAR DO ESTUDANTE EM TEMPO INTEGRAL MUNICIPAL – ETIM NO ENSINO FUNDAMENTAL			
ANOS INICIAIS			
BASE LEGAL		COMPONENTES	Nº DE AULAS
Lei Federal nº 9.394/96 Lei Federal nº 13.005/2014 Lei Municipal nº 3.253/2015 Resolução CNE/CP nº 02/2017 Deliberação – CEE nº 169/2019 Decreto Federal nº 10.656/2021 Decreto Federal nº 11.556/2023 Decreto Municipal nº 6.872/2023	ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	Laboratório das Linguagens:	
		Cultura Escrita, Práticas de Leitura e Expressões Artísticas	5 h/a
		Laboratório de Matemática:	
		Experiências Matemáticas, Educação Financeira e Empreendedorismo	5 h/a
		TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL	10 horas
		TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL	400 horas
Assinatura do responsável pela unidade escolar:		Assinatura do superior imediato:	
Data: / /20		Data: / /20	

CMEDE
Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento do Ensino
Rua Sub Menucci, 293 Centro
Secretaria Municipal de Educação
Tel: 4676-4500
cme.ferrazdevasconcelos@gmail.com
Viviane Aguiar R. Duarte
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento de Ensino - CMEDE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a estruturação das escolas da rede pública municipal que integram o atendimento do estudante em tempo integral - ETIM".

PAULA TREVIZOLLI, Secretária de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.872/2023, que dispõe sobre a instituição do regime de tempo integral nas escolas da rede pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigo nº 29, que apresenta a finalidade da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigo nº 32, que objetiva a formação básica do cidadão no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, meta nº 6, que dispõe: ao tratar do Ensino Fundamental estabeleceu como meta: "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.253/2015, meta 6, assim dispõe: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113/2020, em seu artigo 11, definiu que "considera-se Educação Básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo";



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 8, 11 e 12, que trata da autonomia da Secretaria Municipal de Educação para a organização do atendimento educacional prestado aos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.934/2009, que concerne a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 01/2024, que dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais nas escolas da rede pública municipal que integram o ensino em regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a execução de ações qualitativas para o melhor atendimento das crianças/estudantes das escolas da rede pública municipal que integram o ensino em regime de tempo integral.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituído o ensino em regime de tempo integral, a se operar gradativamente em relação à cada etapa educacional.

Artigo 2º – O ensino em regime de tempo integral tem como objetivos:

I – Promover a permanência de criança/estudante na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, oportunizando experiências que favoreçam o desenvolvimento de habilidades, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II – Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III – Proporcionar às crianças e aos estudantes alternativas de ação no campo educacional, social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;

IV – Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – Oportunizar o desenvolvimento integral de crianças/estudantes nas dimensões afetivas, culturais, físicas, sociais e acadêmicas;

VI – Promover, estimular e oportunizar o processo de construção individual e coletiva da criança/estudante;

VII – Propiciar parcerias para atender crianças/estudantes em suas necessidades básicas e educacionais;

VIII – Melhorar a qualidade do ensino aprendizagem, reduzindo a evasão e a defasagem escolar;

IX – Aumentar a autoestima das crianças e estudantes resgatando valores.

Artigo 3º – As unidades escolares que atendem o Estudante em Tempo Integral Municipal – ETIM na Educação Infantil e no Ensino Fundamental contarão a carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias de permanência da criança/estudante na escola em atividades escolares.

Artigo 4º – O horário de atendimento das crianças/estudantes matriculados em sala regular no período da manhã (das 7h00min às 11h30min), destinado as atividades voltadas para a alimentação/recreação e às atividades destinadas aos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular será das 11h30min às 14h00min.

Artigo 5º – O horário de atendimento das crianças/estudantes matriculados em sala regular no período da tarde (das 13h00min às 17h30min), destinado as atividades voltadas aos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular e alimentação/recreação será das 10h30min às 13h00min.

Artigo 6º – Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que concerne ao horário destinado as atividades voltadas para a alimentação e recreação das crianças/estudantes, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na unidade escolar.

Artigo 7º – As turmas terão composição mista para o desenvolvimento de habilidades e competências, garantindo os direitos à aprendizagem.

Parágrafo Único – As crianças/estudantes inscritos no programa deverão participar de todas as oficinas oferecidas, salvo as que possuem organização por faixa etária,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

devendo cumprir os horários estabelecidos pela escola, dentro da rotina do ensino em regime de tempo integral.

Artigo 8º – A composição da estrutura do Estudante em Tempo Integral Municipal - ETIM contará com integrantes do Quadro do Magistério, que serão alocados após classificação de acordo com edital específico.

Artigo 9º – As atividades desenvolvidas no regime de tempo integral seguirão a organização da matriz curricular do Estudante em Tempo Integral Municipal – ETIM, observando:

I – Na Educação Infantil, as atividades serão realizadas conforme os componentes curriculares do Enriquecimento Curricular:

- a) Experiências Artísticas e Culturais;
- b) Vivências Psicomotoras e Jogos Educativos.

II – No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, as atividades serão realizadas conforme os componentes curriculares do Enriquecimento Curricular:

- a) Laboratório das Linguagens: Cultura Escrita, Práticas de Leitura e Expressões Artísticas;
- b) Laboratório de Matemática: Experiências Matemáticas, Educação Financeira e Empreendedorismo.

Parágrafo Único – A Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais nas escolas da rede pública municipal que integram o ensino em regime de tempo integral tem a sua publicação em resolução específica que disciplina a matéria.

Artigo 10 – Os componentes curriculares do Enriquecimento Curricular serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, visando o desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem de crianças/estudantes.

Artigo 11 – O planejamento das experiências pedagógicas deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças/estudantes com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, assegurando sua plena participação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 12 – O plano de atendimento será realizado em parceria com os responsáveis da unidade escolar e analisado pela equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13 – A organização pedagógica do Estudante em Tempo Integral Municipal – ETIM e a composição dos tempos para a alimentação/recreação das crianças/estudantes devem estar contidas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares que integram o ensino em regime de tempo integral.

Artigo 14 – A oferta de vagas respeitará as condições estruturais do espaço escolar, priorizando crianças/estudantes beneficiados em programas sociais ou nos casos em que as famílias são assistidas pelo CREAS, CRAS e Conselho Tutelar, em situação de risco, em vulnerabilidade (desassistidos, família que não acompanha o desenvolvimento escolar, expostos ao uso de drogas, infrequentes à escola, em situação de violência, alimentação e moradia precária).

§ 1º – As crianças/estudantes que forem identificados com necessidade de medida protetiva terão prioridade acima de todos os critérios estabelecidos.

§ 2º – Para efeito de desempate na lista de espera, deverá ser usado o critério da data de solicitação de matrícula.

Artigo 15 – A oferta de vagas para crianças/estudantes deve respeitar a seguinte ordem:

I – Crianças do Pré II como também estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, que apresentam comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis;

II – Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, com defasagem de ensino-aprendizagem e idade/ano;

III – Crianças do Pré II como também estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar;

IV – Crianças do Pré I como também estudantes dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, que apresentam comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – Estudantes dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, com defasagem de ensino-aprendizagem e idade/ano;

VI – Crianças do Pré I como também estudantes dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar.

Parágrafo Único – Esgotada a lista de espera das crianças/estudantes que atendem os critérios acima citados, serão disponibilizadas as vagas remanescentes aos estudantes matriculados nos demais anos da unidade escolar, priorizando os que se encontrem em defasagem de aprendizagem.

Artigo 16 – Na excepcionalidade de atendimento de turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais nas escolas que atendem o Estudante em Tempo Integral Municipal – ETIM, a oferta de vagas respeitará os critérios dispostos no artigo 14, considerando os estudantes com dificuldades de aprendizagem dos demais anos da unidade escolar.

Artigo 17 – A participação da criança/estudante no contraturno ao ensino regular não é obrigatória, sendo facultado aos pais ou responsáveis a inscrição do escolar no programa, cabendo aos responsáveis da unidade escolar a triagem das crianças/estudantes que se beneficiarão, respeitando o disposto nos artigos 14 e 15 desta Resolução.

Artigo 18 – A manutenção da vaga estará diretamente relacionada ao compromisso do responsável em garantir a frequência da criança/estudante no contraturno do ensino regular.

§ 1º – No ato da inscrição, os pais ou responsáveis são comunicados e tomam ciência dos horários e metodologias do programa, comprometendo-se a cumprir as regulamentações.

§ 2º – Os responsáveis da unidade escolar deverão adotar medidas para corroborar na busca ativa de crianças/estudantes inscritos no programa Estudante em Tempo Integral Municipal – ETIM.

§ 3º – Os responsáveis da unidade escolar analisarão os casos de criança/estudante que tiverem três faltas sem justificativa no mês, esgotadas todas as medidas cabíveis, poderá acarretar a perda da vaga.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 19 – As eventuais dispensas deverão ser solicitadas pelos pais ou responsáveis, e serão analisadas e autorizadas pelos responsáveis da unidade escolar, considerando parecer do Conselho de Escola.

Parágrafo Único – Quando a criança/estudante necessitar de autorização de entrada e saída em horário diverso, de forma permanente, para realização de acompanhamento médico (reabilitação, tratamento, entre outras), os pais/responsáveis deverão apresentar o laudo médico e a declaração do local de atendimento.

Artigo 20 – Os casos omissos serão estudados, analisados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os responsáveis da unidade escolar e o Conselho de Escola da unidade escolar.

Artigo 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 21 março de 2024.



Paula Trevizolli
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

ESTUDANTE EM TEMPO INTEGRAL MUNICIPAL – ETIM EDUCAÇÃO INFANTIL
1. EMEB Geraldo da Silva, Vereador; 2. EMEB Raimundo Francisco dos Santos, Professor.
ESTUDANTE EM TEMPO INTEGRAL MUNICIPAL – ETIM ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
1. EMEB Abílio Secundino Leite; 2. EMEB Ângelo Castello, Prefeito; 3. EMEB Antônio Schiavinatti; 4. EMEB Halim Abissamra; 5. EMEB Ruy Coelho, Professor.

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO Nº

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA ESTUDANTE EM TEMPO INTEGRAL - ETIM

IDENTIFICAÇÃO DO ESCOLAR

NOME COMPLETO:		SEXO: ☐ MASCULINO ☐ FEMININO
DATA DE NASCIMENTO: / /		
REGISTRO DO ALUNO (RA):	CPF DO ALUNO:	
RG DO ALUNO:	DATA DE EMISSÃO:	
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO:		DATA DE EMISSÃO:
F I L I A C A O	NOME DA MÃE:	
	NOME DO PAI:	
	NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL POR TERMO DE GUARDA:	

MATRÍCULA DO ESCOLAR

EDUCAÇÃO INFANTIL: ☐ PRÉ II ☐ PRÉ I ☐ MATERNAL II	TURMA:
ENSINO FUNDAMENTAL: ☐ 5º ANO ☐ 4º ANO ☐ 3º ANO ☐ 2º ANO ☐ 1º ANO	TURMA:
PERÍODO DE MATRÍCULA NO ENSINO REGULAR: ☐ MANHÃ ☐ TARDE	

ESCOLAR BENEFICIADO/ASSISTIDO

ANEXAR CÓPIA DE COMPROVANTE	PARTICIPA DE PROGRAMA SOCIAL? ☐ SIM ☐ NÃO	É ASSISTIDO POR ALGUM EQUIPAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL? ☐ SIM ☐ NÃO
	ESPECIFICAR PROGRAMA SOCIAL: _____	☐ CREAS ☐ CRAS ☐ OUTROS _____
	ESCOLAR EM CENÁRIO DE SR: ☐ SIM ☐ NÃO	É ASSISTIDO PELO CONSELHO TUTELAR? ☐ SIM ☐ NÃO
	ESCOLAR EM CENÁRIO DE VS: ☐ SIM ☐ NÃO	

DADOS RESIDENCIAIS/CONTATOS

ENDEREÇO:	Nº	BAIRRO:
COMPLEMENTO:	PONTO DE REFERÊNCIA:	
Nº DO CONTATO TELEFÔNICO	NOME DO CONTATO	Nº DO CONTATO TELEFÔNICO
Nº DO CONTATO TELEFÔNICO	NOME DO CONTATO	Nº DO CONTATO TELEFÔNICO

FERRAZ DE VASCONCELOS, ____ DE ____ DE 20____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

PROTOCOLO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA ESTUDANTE EM TEMPO INTEGRAL - ETIM

DESTACAR PARA O CANDIDATO

NOME DO ESCOLAR:	
INSCRIÇÃO Nº	
DATA: ____/____/20____	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

(P)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
RG: _____, responsável pela criança/estudante _____
RA: _____,
_____, declaro para os devidos fins a desistência da
vaga cedida no Programa Estudante em Tempo Integral Municipal – ETIM no ao de
20____.

Ferraz de Vasconcelos, ____ de ____ de 20____

Assinatura do Responsável

Assinatura e carimbo do
Responsável pela Inscrição

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO 1523/2024 – DELTA FARMA EIRELI - CNPJ 33.811.350/0001-97-
ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS BAIXA RT ANA PAULA MARAGON WENCESLAU
COZER –CRM 81164-SP - ATIVIDADE ECONOMICA - CNAE 4771-7/01 - DEFERIMENTO
05/03/2024.

LAVRATURA AIF 2092 – AIP 00107 – STUDIO LYS TATOO & BODY PIERCING– JESSICA
DE SOUZA MIRANDA MACIEL – CNPJ 34.619.765/0001-26 - LAVRADO AIP NA
CATEGORIA DE ADVERTENCIA – CIENCIA DO AUTUADO DATA 19/03/2023 - O
AUTUADO PODERA APRESENTAR DEFESA OU IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS A
PARTIR DA CIENCIA.

PROCESSO 15018/2022 – LTA - CLINICA SÃO VITO LTDA – CLINICA DIVINO DR. – CNPJ
19.320.052/0001-73 - RUA SUD MENUCCI 251- V. ROMANOPOLIS – F.V. INDEFERIDO
03/01/2024 – O PROJETO APRESENTADO NÃO ATENDE AS NORMAS SANITARIAS
VIGENTES APLICAVEIS AO TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA NA EDIFICAÇÃO.

PROCESSO 21623/2023 RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA – OAP ODONTOLOGIA
FERRAZ DE VASCONCELOS LTDA – CNPJ 44.272.339/0001-12 – AV: XV DE NOVEMBRO
Nº 80 – DEFERIDO EM 20/03/2024.

PROCESSO 16594/2023 RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA – TAMIRIS SILVA
SANTOS ODONTOLOGIA LTDA – CNPJ 47.420.407/0001-31 – R: SETE DE SETEMBRO
Nº 50 – DEFERIDO EM 20/03/2024.

PROCESSO 21623/2023 RENOVAÇÃO LICENÇA SANITARIA – ESTABELECIMENTO E
EQUIPAMENTO- OAP ODONTOLOGIA FERRAZ DE VASCONCELOS LTDA – CNPJ
44.272.339/0001-12 – AV: XV DE NOVEMBRO Nº 80 – DEFERIDO EM 20/03/2024.

PROCESSO 9954/2023 - LICENÇA SANITARIA INICIAL – EQUIPAMENTO- OAP
ODONTOLOGIA FERRAZ DE VASCONCELOS LTDA – CNPJ 44.272.339/0001-12- CEVS
351570703-863-000332-1-9 – AV: XV DE NOVEMBRO Nº 80 – DEFERIDO EM
20/03/2024.

PROCESSO 12931/2023 LICENÇA SANITARIA INICIAL – JTR ESTETICA E EMAGRECIMENTO -ME – RICARTE ESTETICA – CNPJ 16.701.367/0001-72- CEVS 351570703-960-000024-1-0 – R: HUMBERTO DE CAMPOS Nº 62 – VL. CORREA – DEFERIDO EM 20/03/2024.

PROCESSO 18635/2023 LICENÇA SANITARIA INICIAL – OLIVEIRA FARMA DE FERRAZ DROGARIA E PERFUMARIA LTDA – OLIVEIRA FARMA – CNPJ 52.204.213/0001-39- CEVS 351570703-477-000125-1-3 – AV: MARGARIDA CAVAZANA Nº 215 – JD. LUIZ MAURO – F.V – DEFERIDO EM 21/03/2024.

PROCESSO 2439/2024 LICENÇA SANITARIA INICIAL – FRANCISCO SANGREGORIO PERES- FRANCISCO PODOLOGO – CPF 055.501.739-72- CEVS 351570703-869-000009-1-4 – R: GETULIO VARGAS Nº 205- SALA 4 – VL. ROMANOPOLIS – DEFERIDO EM 22/03/2024.